

RECEBI O ORIGINAL

Em: 03/08/23

Adus Paiva



**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 222/2023 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Pacífico LOG Logística e Transportes Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Javari, nº 1450, Lote 245/3B, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 02.964.147/0004-70

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.334.763-3

**FONE:** (92) 99488-2066

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2701

**PROCESSO Nº:** 010226/2023-70

**ATIVIDADE:** Transporte rodoviário de produtos perigosos

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte rodoviário de produtos perigosos em embalagens comerciais.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 1.445 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

**Manaus-AM, 02 de Agosto de 2023**

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 222/2023 1ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 010226/2023-70**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento à Emergência-PAE apresentado e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes;
9. Apresentar neste IPAAM, Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA, **no prazo de 30 dias**.
10. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança dos veículos.
11. Esta licença autoriza o transporte rodoviário de produtos perigosos, exclusivamente por meio dos veículos identificados pelas placas: **GJZ-0742, FSO-9674, GJZ-0735, EWU-1049, EWU-1048, EMU-5076, GJZ-0714**.
12. Apresentar ao IPAAM quando da solicitação da renovação desta Licença de Operação os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Cadastro para Atividade (Modelo IPAAM);
  - b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo-CRLV;
  - c) Comprovante dos serviços de lavagem, manutenção e reparo do veículo, os quais só podem ser executados por pessoa física/jurídica licenciada por órgão competente para esta atividade.
13. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**